



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 148 • São Paulo, sexta-feira, 6 de agosto de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.858, DE 5 DE AGOSTO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., imóveis necessários à execução de obras e serviços de Remodelação do Dispositivo de Acesso no Km 70+834m da Rodovia Dr. Paulo Lauro - SP-215, no trecho que especifica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 42.840, de 4 de fevereiro de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-06.215.070-8-D03/001-01, e memoriais descritivos, constantes do Processo ARTESP-1.957/2004-ST, necessários à execução de obras e serviços de Reformulação do Dispositivo de Acesso no Km 70+834m da Rodovia Dr. Paulo Lauro - SP-215, situado no Município e Comarca de Porto Ferreira, com área total de 2.315,90m² (dois mil e trezentos e quinze metros quadrados e noventa decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer a Antonio Tuão e Outros, a saber:

I - ÁREA 1: a área a ser decretada de utilidade pública, conforme planta nº DE-06.215.070-8-D03/001-01, acha-se localizada do Lado Direito do km 70+834m da Rodovia SP-215, no Município e Comarca de Porto Ferreira, que consta pertencer a Antonio Tuão e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.586.304,4955 e E=267.893,0297, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 01-02, em linha reta com azimute 264º02'00", distância de 13,82m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 268º02'27", distância de 35,23m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 270º23'59", distância de 27,21m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 279º13'41", distância de 13,32m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 285º42'18", distância de 9,83m; segmento 06-07, em linha reta com azimute 292º15'22", distância de 37,57m; segmento 07-01, em linha reta com azimute 97º04'31", distância de 134,57m, perfazendo uma área de 937,29m²;

II - ÁREA 2: a área a ser decretada de utilidade pública, conforme planta nº DE-06.215.070-8-D03/001-01, acha-se localizada do Lado Direito do km 70+834m, da Rodovia SP-215, no Município e Comarca de Porto Ferreira, que consta pertencer a Antonio Tuão e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.586.321,0708 e E=267.759,4868, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 01-02, em linha reta com azimute 285º37'53", distância de 6,37m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 277º34'19", distância de 10,54m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 273º02'47", distância de 30,88m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 279º54'54", distância de 17,80m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 299º16'13", distância de 19,70m; segmento 06-07, em linha reta com azimute 303º52'00", distância de 21,75m; segmento 07-08, em linha reta com azimute 309º28'26", distância de 11,85m; segmento 08-01, em linha reta com azimute 108º44'25", distância de 115,47m, perfazendo uma área de 820,31m²;

III - ÁREA 3: a área a ser decretada de utilidade pública, conforme planta nº DE-06.215.070-8-D03/001-01, acha-se localizada do Lado Direito do km 70+834m da Rodovia SP-215, no Município e Comarca de Porto Ferreira, que consta pertencer a Antonio Patrezi e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.586.277,6137 e E=267.636,6800, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 01-02, em linha reta com azimute 263º41'11", distância de 75,81m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 76º37'25", distância de 64,07m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 70º35'10", distância de 9,58m; segmento 04-05, em

linha reta com azimute 44º26'50", distância de 8,46m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 12º55'40", distância de 7,76m; segmento 06-07, em linha reta com azimute 127º54'33", distância de 10,58m; segmento 07-08, em linha reta com azimute 186º29'45", distância de 10,69m; segmento 08-01, em linha reta com azimute 240º20'33", distância de 12,43m, perfazendo uma área de 558,30m².

Artigo 2º - Fica a INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2004
CLÁUDIO LEMBO

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.859, DE 5 DE AGOSTO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na altura do km 437+810m às margens da Rodovia Assis Chateaubriand - SP-425, trecho Osvaldo Cruz - Presidente Prudente, Município de Indiana e Comarca de Martinópolis, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir caracterizados, constituídos de 4 (quatro) áreas, num total de 3.220,61m² (três mil, duzentos e vinte metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), situados no Município de Indiana, Comarca de Martinópolis, necessários para reconstrução e pavimentação do dispositivo de acesso à cidade de Indiana no km 437+810m da Rodovia Assis Chateaubriand - SP-425, com as seguintes medidas e confrontações, constantes da Planta Cadastral e Memorial Descritivo que fazem parte integrante do Processo DR.12-235.694/DER/2003, a saber:

I - a Área "E" a ser desapropriada, que consta pertencer a Carlos Faccioli, inicia-se no ponto A, localizado 25,00m à esquerda do eixo da SP-425 no sentido Martinópolis - Presidente Prudente em perpendicular ao mesmo à altura da estaca 978+14,40m da referida SP; do ponto A visa à estaca 978+14,40m no eixo SP-425 e deflete 254º13'14" à direita e segue em direção ao ponto B localizado a 27,80m de distância do ponto A inicial, confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto B deflete 06º57'31" à direita e segue em linha reta por 21,50m até o ponto C, confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto C deflete 05º38'59" à direita e segue 18,00m em linha reta até o ponto D, confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto D deflete 08º14'10" à direita e segue 16,30m até o ponto E confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto E deflete 05º57'32" à direita e segue 34,50m em linha reta até o ponto F confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto F deflete 168º58'35" à direita e segue 135,50m até o ponto inicial A em paralelo ao eixo da SP-425 à esquerda em uma medida constante de 25,00m do mesmo, confrontando à esquerda com área da SP-425 (DER), encerrando assim a Área E com perímetro de 253,60m lineares e uma área de 959,69m²;

II - a Área "F" a ser desapropriada, que consta pertencer a Francisco Antonio Esteves, inicia-se no ponto A localizado a 25,00m à direita do eixo da SP-425 no sentido Martinópolis - SP-270 em perpendicular ao mesmo na altura da estada 978+6,00m da referida SP; do ponto A visa à estaca 978+6,00m no eixo da SP-425 e

deflete 90º00'00" à direita e segue em direção ao ponto B localizado a 135,00m de distância do ponto A inicial formando uma paralela ao eixo da SP-425 entre os pontos A e B numa medida constante de 25,00m do referido eixo, tendo como confrontante à esquerda a área do DER (SP-425); do ponto B deflete 168º12'44" à direita e segue em direção ao ponto C numa distância de 38,80m confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto C deflete 07º42'16" à direita e segue em direção ao ponto D numa distância de 26,30m confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto D deflete 05º25'43" à direita e segue em direção ao ponto E numa distância de 15,00m confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto E deflete 04º56'25" à direita e segue em direção ao ponto F numa distância de 21,60m confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto F deflete 05º23'55" à direita e segue em direção ao ponto A inicial numa distância de 35,00m confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado, encerrando assim a área F com um perímetro de 271,70m lineares e uma área de 839,47m²;

III - a Área "G" a ser desapropriada, que consta pertencer a José Jacinto Neto, inicia-se no ponto A localizado 25,00m à esquerda do eixo da SP-425 no sentido Martinópolis - SP-270 em perpendicular ao mesmo à altura da estaca 1.001+18,10m da SP-425; do ponto A visa à estaca 1.001+18,10m no eixo SP-425 e deflete 255º06'10" à direita e segue em direção ao ponto B localizado a 23,30m de distância do ponto A inicial confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto B deflete 06º24'58" à direita e segue 22,50m até o ponto C confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto C deflete 05º34'19" à direita e segue 15,90m até o ponto D confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto D deflete 04º34'12" à direita e segue 22,80m até o ponto E confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto E deflete 04º33'38" à direita e segue 18,70m até o ponto F confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto F deflete 09º24'25" à direita e segue 27,50m até o ponto G confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto G deflete 164º22'19" à direita e segue 128,40m até o ponto A inicial em paralelo ao eixo da SP-425 à esquerda em uma medida constante de 25,00m da mesma, confrontando à esquerda com área do DER (SP-425), encerrando assim a área G com um perímetro de 259,10m lineares e uma área de 849,11m²;

IV - a Área "H" a ser desapropriada, que consta pertencer a Sergio Gimenez, inicia-se no ponto A, localizado a 25,00m à direita do eixo da SP-425 no sentido Martinópolis - Presidente Prudente em perpendicular ao mesmo à altura da estaca 1.001+17,50m; do ponto A visa à estaca 1.001+17,50m no eixo da SP-425 e deflete 90º00'00" à direita seguindo 124,60m em linha reta até o ponto B em paralelo ao eixo da SP-425 à esquerda em uma constante de 25,00m, confrontando à esquerda com área do DER (SP-425); do ponto B deflete 168º53'12" à direita e segue 27,10m em linha reta até o ponto C, confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto C deflete 06º03'54" à direita e segue 21,20m em linha reta até o ponto D, confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto D deflete 05º17'52" à direita e segue 35,10m em linha reta até o ponto E, confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado; do ponto E deflete 08º06'06" à direita e segue 42,40m em linha reta até o ponto A inicial, confrontando à esquerda com área remanescente do próprio expropriado, encerrando assim a área H com um perímetro de 250,40m lineares e uma área de 582,34m².

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2004
CLÁUDIO LEMBO

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.860, DE 5 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre alterações na classificação institucional das Secretarias da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Economia e Planejamento

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, na Lei nº 11.600, de 19 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 48.539, de 11 de março de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 44.350, de 25 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Junta Comercial do Estado de São Paulo;

III - Entidades Supervisionadas:

a) Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;

b) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEMP/SP;

c) Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

d) Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP;

e) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema." (NR)

Artigo 2º - O artigo 1º do Decreto nº 40.174, de 7 de julho de 1995, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 47.910, de 27 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Economia e Planejamento:

I - Secretaria de Economia e Planejamento;

II - Entidades Supervisionadas:

a) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

b) Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;

c) Fundo de Desenvolvimento Regional;

d) Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;

e) Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA." (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2004, ficando revogado o artigo 3º, do Decreto nº 47.910, de 27 de junho de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2004
CLÁUDIO LEMBO

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.861, DE 5 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.